

Lei nº 17/70.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo através da presente Lei, autorizado a regulamentar o horário de lotação de transporte coletivo de propriedade do Sr. Felise Chrusciak, cuja lotação presta seus serviços nesta cidade, para funcionamento normal das 6,00 horas até às 23,00 horas, ficando o proprietário de dita lotação obrigado a cumprir conforme determina o nº 12/79, e demais regulamentos ficando ainda sujeito a confecção de horários para fixar em lugares públicos para ciência dos usuários.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 20 de julho de 1970

Guandio Balina
Prefeito Municipal
Orestes Maraval
Secretário

Lei nº 18/70.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o Loteamento do Quadro Urbano e Suburbano (bairros), do Catrimônio Municipal